



Governo do Estado do Rio Grande do Norte
Secretaria de Estado da Educação e da Cultura - SEEC
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – FUERN
Conselho Diretor - CD

Rua Almino Afonso, 478 - Centro – Fone: (84)3315-2134 - Fax: (84)3315-2108
Home page: <http://www.uern.br> - e-mail: reitoria@uern.br – CEP 59610-210

RESOLUÇÃO Nº 16/2015 - CD

Regulamenta a concessão de Bolsa do Programa Institucional de Capacitação do Pessoal Docente e Técnico Administrativo da UERN no País e revoga a Resolução Nº 8/2015 – CD/UERN, de 19/05/2015.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR - CD, DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – FUERN, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e conforme deliberação do Colegiado, em sessão realizada em 22 de dezembro de 2015,

CONSIDERANDO os termos da Resolução Nº45/2012 - CONSEPE, de 5 de dezembro de 2012, que aprova as Normas de Capacitação Docente da UERN;

CONSIDERANDO o Processo Nº 5.241/2015 – UERN,

RESOLVE:

Art. 1º Regular as Normas de Concessão da Bolsa do Programa Institucional de Capacitação do Pessoal Docente e Técnico Administrativo da UERN no país, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I

DAS NORMAS DE CONCESSÃO DE BOLSA DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE CAPACITAÇÃO DO PESSOAL DOCENTE E TÉCNICO ADMINISTRATIVO DA UERN NO PAÍS.

Art. 2º A Bolsa do Programa Institucional de Capacitação do Pessoal Docente e Técnico Administrativo da UERN visa apoiar, financeiramente, servidores do quadro efetivo da instituição, com regime de trabalho de 40 horas ou Dedicção Exclusiva, cujo afastamento integral, para a capacitação em nível de Doutorado, implique em mudança de domicílio.

Parágrafo único. A UERN disciplinará em instrumento próprio a quantidade

de bolsas que serão destinadas à capacitação em nível de Doutorado em instituições reconhecidas no país.

Art. 3º O valor da bolsa de doutorado a ser aplicada será de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais).

Art. 4º O período de duração da Bolsa do Programa Institucional de Capacitação em nível de Doutorado da UERN será de 36 (trinta e seis) meses, podendo ser prorrogada por até 12 (doze) meses.

Art. 5º É vedada a acumulação de Bolsa do Programa Institucional de Capacitação do Pessoal Docente e Técnico Administrativo da UERN em nível de Doutorado com qualquer outro tipo de bolsa oferecida no país.

Parágrafo único. O não cumprimento do Caput do presente artigo implicará no cancelamento da bolsa e na conseqüente devolução, à FUERN, dos valores das parcelas indevidamente recebidos.

Art. 6º O processo de concessão da Bolsa será conduzido pelo Comitê Permanente de Pós-Graduação *Stricto Sensu* (CPPG - *Stricto*).

Art. 7º A concessão da Bolsa dar-se-á com fundamento na disponibilidade financeira da FUERN, considerando o fluxo de retorno das bolsas aplicadas no âmbito deste Programa.

Art. 8º A concessão de bolsa será feita através de Edital específico conforme os seguintes critérios:

- I. Produção científica do candidato nos três últimos anos, quantificada segundo os critérios de pontuação estabelecidos no Edital;
- II. Conceito do curso de pós-graduação da IES de destino do candidato, reconhecido pela CAPES;
- III. Atendimento às áreas de conhecimento definidas como prioritárias no plano de capacitação docente ou técnico-administrativa dos departamentos acadêmicos ou setores administrativos;
- IV. Distância entre a UERN e a IES de destino do candidato;
- V. Tempo de permanência do candidato no curso sem bolsa.

Art. 9º A classificação será elaborada pelo Comitê Permanente de Pós-Graduação *Stricto Sensu* (CPPG - *Stricto*), de acordo com critérios estabelecidos no artigo 8º, aos quais serão atribuídos notas e pesos, segundo a tabela abaixo:

ITENS	NOTA	PESO
I – Produção científica do candidato nos três últimos anos	0 - 10	10
II – Conceito atribuído pela CAPES ao curso de pós-graduação de destino do candidato	3 - 7	5
III – Atendimento às áreas de conhecimento, definidas pelo departamento como prioritárias	2 - 5	4
IV – Distância entre a UERN e a sede do curso de pós-graduação de destino do candidato, considerando: <ul style="list-style-type: none"> • Natal e Ceará: 2 pontos; • Outras Regiões do Nordeste: 3 pontos; • Norte, Sudeste, Sul e Centro-Oeste: 4 pontos. 	2 - 4	8
V – Tempo de permanência do candidato no curso sem bolsa: <ul style="list-style-type: none"> • De 1 a 4 meses: 1 ponto; • De 5 a 8 meses: 2 pontos; • De 9 a 12 meses: 3 pontos; • De 13 a 16 meses: 4 pontos; • De 17 a 20 meses: 5 pontos; • De 21 a 24 meses: 6 pontos; • De 25 a 28 meses: 7 pontos; • De 29 a 32 meses: 8 pontos; • De 33 a 36 meses: 9 pontos; • Acima de 37 meses: 10 pontos 	0 - 10	5

Art. 10 O servidor beneficiado com Bolsa da FUERN deverá dedicar-se, em tempo integral, às atividades relacionadas à capacitação, não podendo exercer qualquer outra atividade ou função.

Art. 11 Poderá ser concedida, ao servidor beneficiado com Bolsa de Capacitação da UERN, autorização especial para se afastar do lugar onde realiza seu curso, com o fim de efetuar a coleta de dados necessários à sua tese, observadas os seguintes requisitos:

- I. O prazo máximo permitido para o afastamento será de até 12 (doze) meses.
- II. A autorização do afastamento somente poderá ser concedida aos servidores que contem, após o seu retorno ao curso, com pelo menos mais 6 (seis) meses de vigência da bolsa;
- III. A autorização de afastamento deverá ser fundamentada na avaliação dos seguintes aspectos:
 - a) Programação das atividades a serem desenvolvidas pelo bolsista;

- b) Parecer do orientador sobre a relevância da programação para o desenvolvimento do projeto de tese.
- IV. O período de afastamento será considerado como vigência regular da bolsa em curso;
- V. A UERN não arcará com nenhuma despesa adicional referente ao afastamento do servidor;
- VI. Apresentação, ao Departamento de Capacitação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UERN, do pedido de autorização de afastamento.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução N° 8/2015 – CD, mantendo-se os efeitos legais dos atos jurídicos perfeitos praticados durante a vigência da citada Resolução.

Sala das Sessões dos Colegiados, em 22 de dezembro de 2015.

Prof. Dr. Pedro Fernandes Ribeiro Neto
Presidente

Conselheiros:

Aldo Gondim Fernandes

Maria das Dores Burlamaqui de Lima

Eduardo Antônio Freire de Medeiros

Aldo Fernandes de Sousa Neto

Eugênia Moraes de Albuquerque

Cybelle Silva Albuquerque Medeiros Dantas